

## **RESOLUÇÃO Nº 553 /2016 - CEAS/MG**

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final de implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da PCH Mata Velha”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando a deliberação da sua 209ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 17 de março de 2016,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Relatório Final de implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Mata Velha, localizada entre os municípios de Cabeceira Grande e Unaí, em Minas Gerais.

**Art.2º** O Posto de Atendimento Social, instalado no município de Unaí, deverá permanecer funcionando, com atendimento diário, até 6 (seis) meses após o início da geração de energia.

**§1º** O prazo determinado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

**§2º** A equipe do Posto de Atendimento Social avaliará os impactos pós-geração de energia nesse período e, ao seu término, encaminhará relatório avaliativo ao CEAS, ao CMAS de Unaí e Cabeceira Grande.

**Art.3º** O empreendedor da PCH Mata Velha deverá apresentar a escritura definitiva da propriedade do atingido João Batista Almeida, até o dia 22 de abril do corrente ano.

**Parágrafo único.** Em caso do descumprimento do disposto no caput deste artigo, o CEAS revogará esta resolução.

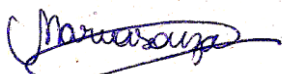
**Art.4º** O empreendedor arcará com os custos de transporte dos pertences e dos animais do mencionado senhor João Batista Almeida, após os três meses.

**Parágrafo único.** O prazo colocado no caput deste artigo representa a solicitação do atingido para organizar sua mudança.

**Art.5º** Os Conselhos de Assistência Social dos municípios de Unaí e Cabeceira Grande, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social local, poderão, a qualquer momento, denunciar ao CEAS impactos sociais negativos ocasionados pela construção da PCH Mata Velha, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

**Art.6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2016.



**MARIA ALVES DE SOUZA**

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social